



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RN

Assunto: **Pedido de esclarecimento - ILHA SERVICE**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RN**

Processo: **08420.006159/2025-65**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE - SR/PF/RN**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA, SEI nº 147704803, seguem abaixo as respostas aos esclarecimentos.

Prezados, poderiam esclarecer se a utilização da planilha encaminhada conjuntamente com os novos documentos, intitulada ANEXO IX_TR_Planilha Formação de Preço, é de uso obrigatório?

Resposta:

É obrigatória a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual deverá observar as orientações e a estrutura mínima prevista no Anexo B da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, e suas alterações, bem como os parâmetros e informações exigidos no Termo de Referência.

O Anexo IX do Termo de Referência foi disponibilizado pela Administração como modelo padronizado para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com a estrutura mínima prevista na referida Portaria, devendo as licitantes observar integralmente os elementos, informações e parâmetros nele exigidos.

A utilização do arquivo disponibilizado no Anexo IX é recomendada para fins de padronização e para facilitar a análise e conferência da composição dos preços. Contudo, a utilização de formato diverso, por si só, não constituirá causa de desclassificação, desde que a planilha apresentada contemple integralmente as informações, a estrutura mínima e os parâmetros exigidos no Edital, no Termo de Referência, no Anexo IX e na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.

1 - Existe contrato semelhante vigente?

Sim. Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 20/2023-SR/PF/RN, celebrado com a empresa LANLINK Serviços de Informática S.A.

2 - Qual o número do contrato?

Contrato nº 20/2023-SR/PF/RN.

3 - Qual empresa?

LANLINK Serviços de Informática S.A.

4 - Valor?

O valor mensal atual do contrato corresponde a R\$ 29.708,87.

5 - Motivo da finalização?

O contrato vigente encontra-se em fase de encerramento em razão da inviabilidade de continuidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas, após alterações no regime tributário decorrentes da reoneração gradual da folha de pagamento. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela contratada não foi acolhido pela Administração, razão pela qual a empresa manifestou impossibilidade de prosseguir com a execução contratual.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Não há registros de aplicação de glosas ou multas no âmbito do contrato vigente nem em anteriores nos últimos 5 anos.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

O contrato vigente é executado por equipe composta por **4 (quatro) profissionais**, sendo 3 na SR/PF/RN em Natal – RN e 1 na Delegacia da PF em Mossoró – RN.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

A estimativa do quantitativo de profissionais por perfil encontra-se prevista no Termo de Referência, o qual contempla o estudo de dimensionamento da equipe técnica necessária para a prestação dos serviços.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

A Administração não estabelece remuneração dos profissionais da contratada. A definição dos salários compete exclusivamente à empresa, observado o disposto na legislação trabalhista, na convenção coletiva aplicável e nas demais normas pertinentes.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

A composição da remuneração dos profissionais deverá observar o disposto na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IX do Termo de Referência), a qual prevê a incidência de adicional de periculosidade de 30%, conforme aplicável às unidades da Polícia Federal. Quanto ao adicional de insalubridade, não há previsão específica na planilha de custos, devendo ser observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, caso haja hipótese legal de incidência.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

As licitantes deverão observar, na elaboração de suas propostas, os valores mínimos de remuneração aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, bem como os parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo IX.

Ressalta-se que os profissionais alocados na execução contratual deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de formação, qualificação, experiência e competências estabelecidos no Termo de Referência para cada perfil profissional, devendo a proposta contemplar remuneração compatível com tais exigências e com a legislação trabalhista aplicável.

As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as exigências do instrumento convocatório e à sua exequibilidade, não se estabelecendo, portanto, regra genérica de desclassificação automática exclusivamente pela comparação nominal do salário proposto com o valor utilizado pela Administração em sua estimativa.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de preservação de sua qualidade e continuidade, espera-se que a CONTRATADA adote as medidas de gestão de pessoal necessárias à manutenção de equipe técnica qualificada e experiente durante toda a execução contratual,

observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Não está correto o entendimento. Os valores de Fator-K utilizados pela Administração na estimativa da contratação **não constituem valores mínimos obrigatórios a serem adotados pelas licitantes**, não havendo desclassificação automática de proposta pelo simples fato de apresentar Fator-K inferior ao utilizado na estimativa.

Nos termos da metodologia estabelecida pela **Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025**, o Fator-K decorre da estrutura de composição de preços de cada licitante, considerando seus custos, encargos, tributos, benefícios, despesas administrativas e demais componentes aplicáveis.

Deverá ser observado, contudo, o **limite máximo de Fator-K igual a 3**, adotado no Anexo IX do Termo de Referência em conformidade com a referida Portaria. A proposta deverá demonstrar composição de custos compatível com as obrigações da contratação e será analisada quanto à sua conformidade e exequibilidade.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

O quantitativo indicado no Termo de Referência, correspondente a **3 (três) profissionais do Perfil 1 – Suporte ao Usuário de TIC e 1 (um) profissional do Perfil 2 – Suporte à Infraestrutura de TIC**, constitui o dimensionamento de **referência** considerado pela Administração adequado e eficiente para atendimento das necessidades da SR/PF/RN.

Esse dimensionamento não foi estabelecido de forma arbitrária, tendo sido definido com base no **histórico de chamados da Regional**, na análise da execução do contrato atual, na quantidade de usuários, nas localidades atendidas, no parque de equipamentos e nos demais parâmetros constantes do item 6.5 do Termo de Referência. A análise realizada identificou, inclusive, períodos de sobrecarga com impacto na agilidade e na qualidade do atendimento, circunstância considerada na definição dos quantitativos e perfis técnicos necessários à nova contratação.

Ressalta-se que a CONTRATADA possui a gestão de sua equipe e deverá definir sua estratégia para cobertura de férias, afastamentos e regimes de sobreaviso. Contudo, deverá levar em consideração o **quantitativo de referência de profissionais dimensionado pela administração**, bem como a senioridade e a qualificação profissional mínima requeridas.

Eventual organização da equipe que resulte em dimensionamento insuficiente para o atendimento da demanda será de responsabilidade da CONTRATADA e **não a eximirá do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, dos TIT e TMS e dos demais critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência**, ficando sujeita às glosas e, quando cabível, às demais consequências previstas no instrumento convocatório.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

A análise da exequibilidade das propostas considerará a composição de custos apresentada pela licitante e sua capacidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Os quantitativos de profissionais indicados no Termo de Referência foram definidos pela Administração com base em parâmetros objetivos de dimensionamento, tais como o histórico e a estimativa de chamados, o quantitativo de usuários atendidos, a distribuição das unidades, a complexidade do ambiente tecnológico e os níveis mínimos de serviço exigidos. Por essa razão, constituem importante referência para a adequada formulação das propostas.

Eventual adoção, pela licitante, de quantitativo distinto daquele estimado pela Administração deverá estar tecnicamente justificada e demonstrar, de forma consistente, que a estrutura proposta é suficiente para atender integralmente às demandas da contratação e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.

Da mesma forma, os valores salariais deverão observar a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os requisitos de formação, qualificação e experiência exigidos para cada perfil profissional.

Assim, a exequibilidade da proposta será aferida de forma global, a partir da compatibilidade entre a composição de custos apresentada e a capacidade efetiva de cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo a Administração, caso entenda necessário, realizar diligências para esclarecimento ou comprovação dos elementos apresentados.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Conforme o Catálogo de Serviços (Anexo VI do Termo de Referência), existem atividades cujo grupo executor é definido como "N2/N3", podendo ser executadas por profissionais de ambos os perfis. Todavia, as atividades classificadas como exclusivas do nível N3 deverão ser executadas por profissional habilitado para esse perfil, observado o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Sim. Não há vedação no Edital ou no Termo de Referência para que o preposto acumule essa função com a de integrante da equipe técnica, desde que sejam atendidos todos os requisitos exigidos para o exercício de ambas as funções e que não haja prejuízo à execução contratual.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Sim. Não há exigência de permanência do preposto nas dependências da Contratante durante todo o horário administrativo, devendo permanecer disponível para atendimento das demandas da fiscalização e comparecer sempre que solicitado ou quando necessário à adequada gestão do contrato.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

As estimativas de chamados, requisições de serviços e incidentes encontram-se expressamente previstas no item 6.5.5 do Termo de Referência, que apresenta o dimensionamento do volume de serviços por localidade utilizado para subsidiar a presente contratação.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Conforme item 6.5.1 do Termo de Referência, a infraestrutura atualmente atende aproximadamente 372 (trezentos e setenta e dois) usuários, distribuídos entre as unidades da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc.) para suporte neste novo contrato da contratante?

A quantidade de equipamentos por tipo e por localidade encontra-se expressamente prevista no item 6.5.2 do Termo de Referência, que apresenta o inventário do parque tecnológico considerado para o dimensionamento da presente contratação.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Conforme itens 4.5 a 4.10 do Termo de Referência, a implantação dos serviços em pleno funcionamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os demais marcos previstos para apresentação do preposto, equipes e certificações.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Não. Conforme item 4.8 do Termo de Referência, as certificações exigidas da Contratada deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato, enquanto as certificações exigidas para os profissionais alocados deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Não. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem equivalência automática entre postos de trabalho, horas de serviço e Unidades de Serviço Técnico (USTs) para fins de comprovação da capacidade técnica, devendo ser observados os requisitos de qualificação técnica previstos nos documentos da contratação.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Sim. A exequibilidade das propostas será analisada nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, com suas alterações, e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A análise considerará a **composição de custos e formação de preços apresentada pela licitante**, sua compatibilidade com as obrigações trabalhistas, tributárias e demais custos necessários à execução do objeto, bem como a adequação da estrutura proposta aos requisitos de qualificação dos profissionais, ao dimensionamento dos serviços e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto aos valores ou à composição da proposta, poderão ser realizadas **diligências para que a licitante demonstre sua exequibilidade**, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Parcialmente correto. A infraestrutura a ser disponibilizada pela Contratante e as responsabilidades atribuídas à Contratada encontram-se expressamente previstas no item 6.4 do Termo de Referência, devendo as licitantes observar integralmente as disposições ali constantes para elaboração de suas propostas.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Não. O Termo de Referência não prevê a obrigação de customização ou parametrização da ferramenta de gerenciamento de chamados ou de monitoramento disponibilizada pela Contratante. A plataforma de gerenciamento de chamados será disponibilizada pela DTI/PF, cabendo à Contratada sua utilização na execução dos serviços, observadas as disposições dos itens 3.15, 3.15.1, 3.15.4 e 4.19.4 do

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta:

[1] Não está correto o entendimento.

[2] A proposta e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas considerando **exclusivamente a legislação tributária vigente na data final para apresentação das propostas**, devendo constar as alíquotas da CPRB e da CPP legalmente vigentes nessa data, sendo inadequada a utilização de alíquotas médias, estimativas ou projeções futuras, conforme estabelecido nos itens **6.5.8, 6.5.8.1 e 6.5.8.2 do Termo de Referência**.

[3] Não está correto o entendimento de que as majorações futuras das alíquotas da CPP e as correspondentes alterações da CPRB ensejarão, necessariamente, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O cronograma de transição estabelecido pela Lei nº 14.973/2024 é público, determinado em lei e plenamente previsível. Assim, conforme disposto nos itens **6.5.8.3 e 6.5.8.4 do Termo de Referência**, compete exclusivamente à licitante avaliar os riscos inerentes à sua estratégia empresarial e formular proposta que assegure sua **exequibilidade e sustentabilidade econômico-financeira durante toda a vigência contratual**, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente nas alterações das alíquotas da CPRB e da CPP decorrentes da Lei nº 14.973/2024.

[4] Não deverão ser antecipadas, na Planilha de Custos e Formação de Preços, as alíquotas previstas para exercícios futuros. Entretanto, por se tratar de alterações legais previamente conhecidas e previsíveis, **seus efeitos deverão ser considerados pela licitante na avaliação dos riscos e na formulação de sua estratégia empresarial**, de modo que a proposta apresentada permaneça exequível e economicamente sustentável durante a vigência contratual.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Não. Para a presente contratação, **não está prevista a utilização de conta-depósito vinculada nem o regime de pagamento pelo fato gerador** para retenção e posterior liberação de valores relativos a férias, 13º salário, encargos trabalhistas ou FGTS.

Dessa forma, não há prazo de liberação de recursos de conta vinculada a ser considerado.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

O entendimento está **parcialmente correto**. A incidência, o local de recolhimento e a eventual retenção do ISS deverão observar a **Lei Complementar nº 116/2003**, especialmente as regras relativas ao local de incidência do imposto, bem como a legislação do Município competente.

Dessa forma, **não é possível afirmar, de forma genérica, que não haverá retenção do ISS pela CONTRATANTE**, uma vez que eventual retenção dependerá do enquadramento tributário aplicável à prestação e das disposições da legislação tributária vigente. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

30 - Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Não compete à Administração definir o enquadramento fiscal ou o CNAE a ser utilizado pela contratada para fins de faturamento. Caberá à licitante adotar o enquadramento compatível com as atividades efetivamente prestadas no âmbito da contratação, observando sua situação cadastral e tributária e a legislação aplicável.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação

deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta:

Não está correto o entendimento de que o objeto desta contratação foi estruturado como cessão de mão de obra.

O modelo adotado na presente contratação observa a Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, e suas alterações, que estabelece o Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do SISP.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da referida Portaria, o modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora ou por postos de trabalho. No mesmo sentido, o Termo de Referência estabelece que a contratação será realizada mediante pagamento fixo mensal, sob demanda, por meio de Ordens de Serviço, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviço, não se caracterizando como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, por homem/hora ou por postos de trabalho.

Além disso, o item 6.7 do Edital prevê expressamente que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Dessa forma, **não há vedação**, no instrumento convocatório, **à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional**, nem se presume, em razão da simples adjudicação do objeto, a necessidade de seu desenquadramento do referido regime.

As licitantes deverão elaborar suas propostas em conformidade com a legislação tributária aplicável e com as disposições do Edital. Nos termos do item 8.14 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

A forma de contratação dos profissionais é de responsabilidade da futura CONTRATADA, desde que observada a legislação aplicável e que não caracterize subcontratação do objeto em desacordo com o Edital e o Termo de Referência.

Em qualquer caso, deverão ser integralmente atendidas as exigências relativas aos perfis profissionais, qualificações, certificações e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das obrigações legais decorrentes da forma de contratação adotada.

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Resposta:

a) Sim. As certificações exigidas encontram-se previstas nos itens **4.21.2 e 4.22 do Termo de Referência**, devendo ser observadas as certificações específicas exigidas para a CONTRATADA e para cada perfil profissional.

b) As certificações exigidas da **Contratada** deverão ser apresentadas no momento da **assinatura do contrato**. As certificações exigidas para os **profissionais** deverão ser apresentadas no início da execução contratual, observado o prazo previsto no Termo de Referência.

c) Conforme o item **4.8** do Termo de Referência, as certificações exigidas para os profissionais deverão ser apresentadas em até **20 (vinte) dias corridos** após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. As certificações exigidas da Contratada deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

Resposta:

a) Não. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos não preveem pagamento de diárias pela Contratante no âmbito da presente contratação.

Considerando que a execução dos serviços poderá ocorrer nas unidades abrangidas pelo contrato, inclusive quando houver necessidade de deslocamento para atendimento presencial, **eventuais custos de deslocamento necessários à execução do objeto deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

b), c), d) e e) Prejudicados, tendo em vista a resposta ao item "a".

35 - O contrato será reajustado ou repactuação? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

O contrato será objeto de **reajuste, não de repactuação**, conforme previsto no item **8.16 do Termo de Referência**.

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pelo IPEA. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por apostilamento.

JOÃO CARLOS **FREIRE** NOGUEIRA FILHO
Agente de Polícia Federal
Chefe NTI/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FREIRE NOGUEIRA FILHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/08/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147706094&crc=EC156D02](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147706094&crc=EC156D02).

Código verificador: **147706094** e Código CRC: **EC156D02**.

Referência: Processo nº 08420.006159/2025-65

SEI nº 147706094